

Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

Escola de Direito e Relações internacionais.

Curso de Direito

Gabriel Ferreira da Cruz Santos.

**A INCONSTITUCIONALIDADE DA PROIBIÇÃO E RESTRIÇÃO DO PORTE DE
ARMAS DE FOGO AO CIDADÃO.**

Goiânia-GO

2022

Gabriel Ferreira da Cruz Santos.

A INCONSTITUCIONALIDADE DA PROIBIÇÃO E RESTRIÇÃO DO PORTE E
POSSE DE ARMAS DE FOGO AO CIDADÃO.

Trabalho de Conclusão de Curso de DIREITO, Pontifícia universidade
católica de Goiás como parte dos Requisitos para obtenção do grau de
Bacharel em Direito.

Projeto de Artigo Científico (ou Monografia Jurídica)
apresentado à disciplina Trabalho de Curso I, da
Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso
de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de
Goiás (PUCGOIÁS). Prof. Orientador
MARISVALDO CORTEZ – Titulação e nome
completo.

Goiânia-GO ___/___/2022. Nota:____. _____.

Avaliador

Agradecimentos

“Quando todas as armas forem De propriedade do governo, este Decidirá de quem são as outras propriedades”.- Benjamim Franklin.

“Leis que proíbem o porte de armas Desarmam apenas aqueles que não estão Inclinados ou determinados em cometer Crimes. Tais leis tornam as coisas piores para o Atacado e melhores para o atacante; elas Servem mais para encorajar do que prevenir Homicídios, pois um homem desarmado pode Ser atacado com maior confiança do que um Homem armado”. – Thomas Jefferson.

“Não existem armas boas ou más, qualquer arma nas mãos de um homem mau é uma coisa ruim. Qualquer arma nas mãos de uma pessoa decente não é uma ameaça a ninguém, A não ser para as pessoas Más.”- Charlton Heston.

SUMÁRIO

RESUMO.....	6
I-INTRODUÇÃO	7
II- PORTE DE ARMAS NO BRASIL	8
II.I. CLASSIFICAÇÃO E CONCEITOS.....	8
II.II. PARA POSSE.....	9
II.III. SINARM	10
II.IV. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	10
II.V REFERENDO POPULAR	11
III- ARMAS DE FOGO EM RELAÇÃO A VIOLÊNCIA.....	12
III.I DADOS SOBRE A VIOLÊNCIA NO BRASIL.....	12
III.II ARMAS NAS MÃOS DE CIVIS.....	15
IV- DIREITO A LEGÍTIMA DEFESA.....	18
IV.I DIREITO A LEGÍTIMA DEFESA PELO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO..	18
IV.II PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO E A VIDA	20
CONCLUSÃO.....	21
REFERÊNCIAS	23

A INCONSTITUCIONALIDADE DA PROIBIÇÃO E RESTRIÇÃO DO PORTE E POSSE DE ARMAS DE FOGO AO CIDADÃO.

RESUMO

Gabriel Ferreira da cruz Santos
Marisvaldo Cortez Amado

Os crimes dispararam contra a sociedade junto a violência seja ela com armas brancas e principalmente com armas de fogo, com índices cada vez maiores e estudos a respeito desses assuntos se concretizam ao ver os números durante os últimos anos, problemas estes que necessitam de mais atenção dos órgãos competentes para conter tais atos, com isso o cidadão necessita e busca meios para proteger sua integridade e seus bens junto ao seu direito constitucional de ampla defesa.

O respectivo trabalho de conclusão de curso visa em seu principal objetivo analisar sobre a lei do desarmamento (lei 10.826/03) para a redução da violência e dos índices de criminalidade desde sancionada a respeitosa lei, já que o mencionado dispositivo coloca impedimentos, restrição, proibição para que o cidadão consiga adquirir e portar uma arma de fogo no território brasileiro, comprometendo assim o direito de ampla defesa do cidadão e colocando a mercê da escória da sociedade, pessoas que se entregaram a vida criminosa e com isso as políticas públicas de combate a criminalidade se mostra ineficaz deixa assim o cidadão indefeso e refém da própria violência. O presente trabalho foi construído com referências bibliográficas E estudos de índices compatíveis com realidade, em dispositivos legais e entendimentos doutrinários, para mostrar a redução ou não dos crimes cometidos com armas de fogo no período em que a lei N° 10.826/03 (lei do desarmamento) está em vigência reduzindo ou não o número de mortes por armas no Brasil.

Palavras chaves: Estatuto do desarmamento, Lei 10.826/03, Mortes por armas.

I. INTRODUÇÃO

O presente artigo vai apresentar o direito constitucional da ampla defesa por meio da posse e o porte de arma para com o cidadão.

O dispositivo legal lei nº 10.826/03 criou restrições para com o cidadão conseguir a posse e proibir em parte o porte especificando em si quem pode ou não pode portar armas de fogo colocando assim em prova a segurança do cidadão em sua auto defesa, abordando assim a redução da violência serviu de pressuposto para que o mencionado dispositivo entregasse em vigor, suprimindo o direito de ampla defesa da sociedade.

Colocando gatilhos para que o número de violência fosse reduzido não se importando com a segurança pessoal de cada um, criando assim um grande problema no ordenamento no que tange a criminalidade, esse dispositivo realmente serviu para a redução da violência? O estatuto do desarmamento é inconstitucional porquê fere o conceito da dignidade da pessoa humana? Porquê só algumas pessoas podem portar armas e outros não ?

Buscando respostas para tais perguntas o presente trabalho visa buscar índices que comprovem os efeitos causados abalam diretamente na constituição federal de 88, uma vez que está lei suprime o direito da legítima defesa.

Na busca de comprovar que esse estatuto não passou de uma mera desculpa para em si tirar do cidadão o meio de defender de pessoas com má índole, este trabalho objetiva por a prova respostas para esse problema observando os índices de violência do Brasil antes e após a entrada em vigor desse estatuto e analisar a legislação internacional e suas relações de índices de criminalidade. Objetivos específicos visando averiguar a inconstitucionalidade da referida lei, uma vez que retira do cidadão de bem a legítima defesa.

II. PORTE DE ARMAS NO BRASIL

Destarte o Brasil baseado na constituição de 88 poder esse exercido pelo povo brasileiro, com base no poder legislativo exercido pelo congresso nacional de acordo com as especificidade apresentar projetos de leis de acordo com a vontade do povo, ir a favor ou contra leis impostas quando ferirem a base da sociedade, à constituição.

A lei nº10.826/03 mais conhecida como Estatuto do desarmamento com objetivo apresentado visava a diminuição da criminalidade e violência provocada por armas de fogo no Brasil, já que os índices na época do projeto de lei estavam muito altos, e está lei viera a regulamentar o registro, porte, e a comercialização de armas de fogo no território nacional, e especificando o órgão competente para tratar de tais assuntos, revogando a lei anterior a Lei Nº 9.437/97. A referida lei é regulamentada pelo Decreto nº 5.123 de julho de 2004.

II.I. CLASSIFICAÇÃO E CONCEITOS

Para uma melhor compreensão de determinados conceitos e classificações no como se diz a Referida Lei nº10.826/03 respeito de;

a) Uma arma de fogo :

“é um tipo de arma capaz de disparar um ou mais projéteis em alta velocidade através de uma ação pneumática provocada pela expansão de gases resultantes da queima de um propelente de alta velocidade. Este processo de queima subsônica é tecnicamente conhecido como deflagração, em oposição a combustão supersônica conhecida como detonação”.

b) Posse de arma de fogo : no Brasil existem dois tipos de armar as de uso permitido e as de uso restrito sendo elas as de uso permitidas concedidas ao cidadão e a pessoas jurídicas, concedidas pelo exército brasileiro, as de uso restrito são de uso exclusivo das forças armadas, das forças de seguranças e de um grupo seletivo de pessoas físicas e jurídicas habilitadas.

“Artigo 4º - O Certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa.”

c) Porte de arma de fogo: o ART.6º da lei 10.826/03 e bem claro que é proibida o porte de arma no território nacional sendo assim, apenas pessoas especificadas neste ART em seus parágrafos **I,II,III,IV,V,VI,VII,VIII,IX,X e XI**. Sendo assim proibido aos demais.

“Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:”

II.II. PARA POSSE

Para possuir arma de fogo sem incorrer em crime, existem alguns critérios que precisam ser preenchidos, bem como deve ser classificada a sua finalidade como a atividade Esportiva, a caça ou para colecionador (CAC), a maior restrição encontra-se para os cidadãos comuns. Que precisam preencher requisitos, bem como comprovar a necessidade, ter residência fixa, Idoneidade e trabalho lícito, além de apresentar certidão negativa criminal dentre outros além requisitos, dentre estes critérios a serem preenchidos pelo cidadão, alguns ficam a sujeitos ao entendimento e discricionariedade do estado como a idoneidade e necessidade.

Tendo os requisitos preenchidos o cidadão deverá fazer uma solicitação a uma loja autorizada pela polícia federal e encaminhar uma solicitação ao SINARM órgão da polícia federal que é responsável pela fiscalização e registro de arma de fogo de uso permitido. Sendo concedido o posse de arma de fogo depois de seguidos todos os requisitos e claro, o possuidor deverá Manter-se de acordo com o ART.12 da lei nº10.826/03 deverá; manter sob qualquer circunstâncias dentro da sua residência ou estabelecimento desde de que seja o responsável.

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Lei 10.826/03).

E se comprometer a seguir toda a legislação vigente sendo em qualquer tempo destituído de tal direito adquirido para a posse de arma, assim fica sujeito a responsabilidade de qualquer ato a ele praticado que contrarie a lei nº10.826/03.

II.III. SINARM

O SINARM administra o cadastro dos proprietários de armas de fogo, bem como o

Cadastro de armas importadas e produzidas no país, transferências de propriedade, apreensões, Extravios e roubo de armas de fogo, também é responsável por registrar o acervo de armas em Poder da polícia, e o comércio e fabricação de armas de fogo. Ou seja, é responsável por toda E qualquer atividade relacionada às armas de fogo de uso permitido.

II.IV. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A carta magna brasileira em sua última atualização em 1988, não expressa detalhadamente o conceito de legítima defesa e sobre o uso de armas de fogo, mas em seu ART.5º no seu título direitos e garantias individuais e coletivos, trás os direitos fundamentais e invioláveis como ;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos;

XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador.

XXII – é garantido o direito de propriedade;

No que se diz a segurança em seu Art. 144:

“A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”.

É em sua maioria das vezes se mostra ineficaz ao cidadão em um iminente perigo para se defender, depender do Estado, que ao contrário de Deus, o Estado não é onipresente, e com isso tornando uma eventual legítima defesa ineficaz sem os

meios necessários para que aja uma repelis a uma injustiça agressão. Assim mais uma vez a lei 10.826 se mostra ferindo o direito a uma auto defesa eficaz a uma ação covarde de quem não teme o Estado. Ferindo assim os direitos acima elencados. A ineficiência por parte do poder público em garantir a segurança, fere a dignidade da pessoa humana.

II.V REFERENDO POPULAR

O Referendo popular que foi realizado em 23 de outubro de 2005, com o intuito de que a população se manifestasse a respeito da proibição do comércio de armas no Brasil, conforme diz o artigo 35 do Estatuto do desarmamento, o qual dispõe que para que o referido estatuto entrasse em vigor, dependeria de aprovação da população mediante referendo. O qual o resultado mostrou que a maioria, 63,94% dos votos válidos, se manifestou contrária a proibição contra 36,06% a favor (TSE, 2018). Assim o resultado mostrou que os brasileiros, em sua maioria não concordam com a proibição prevista pelo estatuto.

E depois do resultado do referendo ter manifestado a real vontade da maioria da população brasileira no que tange não proibir a venda de armas, sendo essa uma das formas de exercício da soberania popular, em questões de importância nacional, o estatuto do desarmamento continua em vigor ignorando assim as inúmeras dificuldades impostas para a aquisição de armas de fogo pela população.

No primeiro capítulo deste artigo se viu que a Legislação que regulamenta o porte, a posse e a comercialização de armas de fogo no Brasil impõe a população grandes obstáculos que existem para se adquirir uma arma para sua defesa pessoal, e que, o referendo popular realizado em 2005 foi totalmente ignorado sendo engolido pelos brasileiros em uma sociedade democrático de direito, onde a maioria votou pelo NÃO e foi ignorava pelos chefes do poder como uma ditadura, que consultou a população a respeito da proibição do porte de armas, e o estatuto do desarmamento continua em vigor, contrariando a vontade soberana da maioria da população.

No segundo capítulo será analisada os índices entre as armas de fogo e a criminalidade, e a apresentação de dados sobre a violência após a entrada da lei N° 10.826/03 e como e a real verdade de armas de fogo nas mãos de cidadãos de bem.

III ARMAS DE FOGO EM RELAÇÃO A VIOLÊNCIA

No capítulo dois analisaremos a relação existente entre as armas de fogo e a criminalidade e como os dados sobre a violência no Brasil e como sofre impactos pela lei que restringe o porte de armas de fogo na diminuição dos homicídios.

Fazendo assim uma análise como o porte de armas de fogo pelo cidadão comum afetaria no aumento da violência, e uma análise a legislação internacional de combate à violência em países pro armamentistas.

III.I DADOS SOBRE A VIOLÊNCIA NO BRASIL

O grande aumento da violência no Brasil é motivo de uma grande atenção tanto da população como um todo, também de grandes setores da sociedade como entidades como ONG's (Organizações Não Governamentais) cobram do governo soluções na área da Segurança Pública que venham a garantir uma diminuição nos índices crescentes de homicídios e a violência em geral ligadas diretamente ao mal uso de verbas públicas a esse combate.

Acabando assim em relacionar a violência diretamente as armas de fogo, restringindo e dificultando por meio de leis o acesso da população a meios que lhe proporcionem uma proteção maior de sua vida e de seus bens, e as mesmas leis que empoe a sociedade que o certo é entregar suas armas é a mesma que prega que bandidos são vítimas da sociedade, tornando assim o problema muito mais complexo do que uma lei de proibição de armas pode definir, sendo que esse problema está ligado a falta de trabalho, de estrutura, do uso de drogas, falta de acesso a cidadania, falta de escolas, ao invés de tentarem concertarem isso simplesmente ligam a violência ao uso de armas.

Com a entrada da lei 10.826/03 estatuto do desarmamento, objetivando a redução do número de mortes violentas, como homicídios, tentativas de latrocínios os índices sofreram leve queda, mas por pouco tempo, assim que a população realmente entregaram suas armas que os proporcionavam uma maior segurança os índices da criminalidade começaram a crescer desenfreadamente.

O atlas da violência 2021, do fórum de Segurança Pública, publicado no ano de 2021 revela que a taxa de homicídios em todos os estados brasileiros apresentou queda no ano de 2018, o país registrou 57.956 homicídios. Já em 2019 este número

ficou em 45.503, o que representa uma queda de 21,5%. De 2014 a 2019, a queda na taxa de homicídios é ainda maior: 24,8%.

O Atlas ressalta ainda que o aumento dos registros nas mortes violentas por causa indeterminada (MVCI), que são aquelas em que não foi possível identificar a motivação, saltou de 12.310 para 16.648.

Essas mortes, segundo o estudo, podem ter sido provocadas por agressões, suicídios, assassinatos ou acidentes, mas acabam entrando nas estatísticas como indefinidas e podem puxar os registros de homicídios para baixo.

Desses dados pode se extrair que as armas de fogo continuam fazendo vítimas mesmo com a restrição de uso pela população de bem, sendo estas utilizadas intencionalmente com o objetivo de acabar com a vida do próximo por criminosos, facções entre pessoas de má índole que apenas querem o mal do próximo pouco se importando que o próximo seja uma pessoa de bem.

Esse crescimento nos homicídios não aconteceu de maneira uniforme ao longo dos anos, entre os anos de 1980 a 2003 teve um crescimento muito forte e constante com uma média de 8,1% ao ano, alcançando um total de 36,1 mil mortes em 2003, após esse período aconteceu uma ligeira queda para aproximadamente 34 mil e posteriormente oscilou de 2008 a 2012 entre os 26 mil voltando a aumentar significativamente alcançando o patamar de 42,3 mil mortes ao ano sendo que temos que levar em conta o grande número em que a população aumentou desde os anos de 1980 a 2003 quando a lei 10.826/03 entrou em vigor. (MAPA, 2016, p. 17).

Podemos observar no gráfico abaixo a ligeira queda depois que o Estatuto do Desarmamento entrou em vigor e depois voltou a aumentar de maneira notável nos próximos anos.

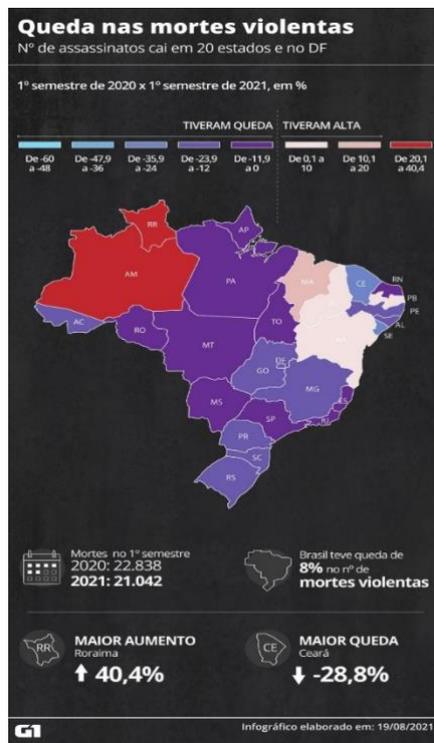


Fonte: Processamento Mapa da Violência 2016.
*2014: dados preliminares.

O Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no DECRETO Nº 9.846, DE 25 DE JUNHO DE 2019, veio a facilitar a aquisição de armas no Brasil aos CAC's (Colecionadores, Atiradores e Colecionadores) a maior facilidade e o maior número de armas que legalmente poderão ser adquiridas por pessoas de bem cumprindo todos os requisitos legais já mencionados, só que dessa vez a polícia federal não poderá decidir se pode ou não um cidadão ter ou não uma arma de fogo em sua posse.

No mais tardar em 12 de fevereiro de 2021 o Presidente da República novamente no DECRETO Nº 10.629, para dispor sobre o registro, o cadastro, e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores colocou em pauta uma maior abrangência uma maior facilidade em praticar os esporte e cultivar uma maior liberdade de defesa ao cidadão e a sua família.

Em seguida apresento o gráfico significativamente atualizado da realidade em que estamos vivenciando após a facilitação as armas de fogo no Brasil.



Fonte G1

Observa-se uma grande redução dos crimes cometidos no primeiro semestre de 2021 para o primeiro semestre de 2020, ouve assim uma redução de 8% em comparação a esses dois primeiros períodos mostrando assim que após os decretos facilitando ao cidadão a posse de armas, os crimes violentos diminuíram significativamente pois o bandido sabendo que o cidadão de bem tem meios para se defender de uma, ele pensa duas vezes em querer roubar, matar, invadir uma casa, sequestrar alguém, manter uma família, rede etc... Pois sabe que o cidadão pode reagir e usando do seu direito a legítima defesa se defender.

E pode-se observar que as vítimas de homicídios são, em sua maioria 94% da média nacional homens com idade entre 15 e 24 anos de idade, observa-se também um crescimento da participação dos jovens que cometem homicídios. (MAPA, 2018, p. 47). E no Estatuto um dos requisitos para ter arma de fogo de acordo com o ART. 3º do DECRETO N° 10.629 em seu ART a seguir apresenta a seguinte redação;

"Art. 3º A aquisição de arma de fogo de porte de arma de fogo portátil por colecionadores, atiradores e caçadores estará condicionada aos seguintes limites:" (...)

I - ter, no mínimo, vinte e cinco anos de idade para adquirir e apostilar armas de fogo em seus acervos;

" Quem quiser adquirir uma arma de fogo precisa preencher o requerimento de aquisição, disponibilizado no site da PF e, ainda, atender a uma série de requisitos, dentre eles: ter, no mínimo, 25 anos; não responder a inquérito policial ou a processo criminal; possuir lugar seguro para armazenamento das armas, apresentar laudo de aptidão psicológica e comprovante que ateste a capacidade técnica para manuseio de arma de fogo." De acordo com a agência Brasil.

Significa que os crimes violentos são cometidos por pessoas sem preparo, sem idoneidade sem o mínimo dos requisitos para a aquisição de uma arma de fogo assim ferindo a lei 10.826/03.

III.II ARMAS NAS MÃOS DE CIVIS

Desde a antiguidade onde nem se sonhava com a tecnologia que existe hoje para a criação de armas de fogo, o ser humano em sua cadeia evolutiva sempre teve em suas mãos meios para caçar se defender de animais ou seja para manter sua subsistência e integridade física com armas improvisadas um galho, pedras, facas,

flechas. Com isso relatos de antropólogos de arqueológicos quando encontram ossadas, vilas ,ruínas , passagens dos homens e possível encontrar arcos e flechas, lanças e muitos outros objetos usados como armas.

A medida que a sociedade foi crescendo e evoluindo houve adaptações até chegar no que temos hoje redefinindo assim o conceito de armas de fogo, até mesmo antes da criação de armas de fogo, na própria Bíblia sagrada relata o primeiro homicídio onde Caim matou seu irmão Abel, e na medida em que a sociedade foi crescendo a violência também sempre acompanhou, com as grandes atualizações do DIREITO temos o chamado homicídio doloso e o homicídio culposo, dois ramos um define que quando houver um homicídio com DOLO o indivíduo quis ou assumiu o resultado no caso a morte de alguém e quando há CULPA ele não quis o resultado nem assumiu o risco de produzir o mesmo.

E nessa mesma vertente as armas de fogo sozinhas não são capazes de matar alguém, mas de outro modo pessoas que ferem a lei usam de forma que impossibilita o defesa do cidadão de bem que cumpre com a lei o mesmo que teve que entregar suas armas para ficar quite com a lei 10.826/03 que impôs ao cidadão que foi contra e teve seu direito democrático violado.

Com isso as armas usadas corretamente segundo a legislação são capazes de impedir que um crime seja praticado seja qual tipo de arma seja utilizado para ferir ou até mesmo cometer um homicídio e esse crime só se dará tipificado com uma conduta de um agente que está utilizando inadequadamente está arma.

Dessa maneira não são as armas que causam o aumento da criminalidade pois, para que um crime seja praticado e necessário apenas um sujeito que esteja disposto a cometer uma conduta, não é a arma de fogo que vai fazer isso, pois quem quer consegue com até um lápis.

Tornando assim uma vertente nítida mesmo com as armas proibidas e restritas, os crime continuam sendo praticados, os criminosos não estão sujeitos a determinações impostas pelo governo, sendo assim não se pode atribuir o aumento da violência e criminalidade somente as armas de fogo.

Assim torna que os agressores sabendo da vulnerabilidade de suas vítimas ou seus alvos não serão capazes de sua auto defesa cometam mais e mais crimes tornando a vítima incapaz de se defender. Fazendo assim que um cidadão de bem tenha de depender somente dos órgãos de segurança pública que na maioria das

vezes não são capazes de garantir a sociedade uma defesa eficaz, agindo em sua maioria depois que o crime acontece.

O poder públicos não consegue oferecer a sociedade a proteção necessária, para ter mais segurança, sem a necessidade de usar uma arma para se defender, defender sua família e seu patrimônio. Assim ao se impor ao cidadão de bem para que entregue suas armas, está tirando também o sentimento e a esperança de se manter em um mundo cada dia mais violento, assim gera consequências como “Sair para trabalhar e não saber se irá voltar para seu lar” gera medo, insegurança, uma sociedade refém da criminalidade que está ARMADA e cada dia mais violentos pois sabem que não vão encontrar resistência de suas vítimas.

“Enquanto cresce vertiginosamente o número de armas nas mãos da população, cai a cada dia a apreensão de armamentos. Em 2018, último ano do governo Michel Temer, foram apreendidas 8.216 armas no país. No primeiro ano da gestão Bolsonaro, em 2019, foram 6.051. Em 2020, 4.084. Os números deste ano ainda não foram fechados, mas o último balanço da PF registra 2.714 armas apreendidas.” (REVISTA VEJA, ABRIL 2021).

EVOLUÇÃO DO REGISTRO DE ARMAS NOVAS:

ANO ARMAS NOVAS

2021 – 188.805

2020 – 177.782

2019 – 94.064

2018 – 51.027

2017 – 45.485

2016 – 44.912

Com isso e nítido ver que uma população armada a bandidagem tem medo de ter armas de fogo, ao Invés disso preferem usar de outros modos para roubar, do que arriscar sabendo que o cidadão de bem pode estar armado e dar fim a uma possível invertida criminosa. As armas não são violentas, são pessoas violentas, sem o mínimo preparo atrás delas que causam todo o mal a sociedade que sofre.

IV DIREITO A LEGÍTIMA DEFESA

Neste capítulo e último vai ser abordado o direito a legítima defesa pela perspectiva legal trazida pelo nosso CPB (código penal brasileiro) como o direito a legítima defesa está sendo restrito com a proibição e restrição da posse e do porte de armas, sendo impossível a defesa de um cidadão desarmado a frente um bandido armado e sem nada a perder. E ao final trará uma análise crítica e conclusiva da eficácia das armas de fogo para a proteção dos indivíduos.

IV.I DIREITO A LEGÍTIMA DEFESA PELO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

A legítima defesa apresentada a seguir e um direito consequente da condição de ser humano ao se defender de um mal injusto causado por uma agressão, esse direito esta previsto em todos os ordenamentos jurídicos pelo mundo. E não no sentido do cidadão fazer Justiça por aí mesmo, mas no intuito de poder ter uma chance de defender, pois cabe somente ao Estado garantir a função jurisdicional, mas este mesmo Estado não consegue garantir a imediata segurança a todos da sociedade, pois como já foi dito o Estado não e onipresente e nem onisciente. Dessa forma, para que os cidadãos não se veja indefeso diante de inúmeras agressões injustas, poderá ele exercer sua própria defesa imediata.

O CPB (Código Penal Brasileiro) trás em seu ART. 25 e conceitua a legumes defesa, como um meio que se repele de uma injusta agressão, atual ou iminente o direito próprio ou alheio, o sujeito está dentro de uma excludente de ilicitude sendo no ART. 23 de acordo com o CPB o sujeito utilizando-se de meios necessários e de maneira moderada não comete crime. Chamo atenção para o termo “meios necessários e de maneira moderada” pois e auto explicativo, se o agressor estiver com uma arma de fogo e você um cidadão desarmado não terá nenhuma chance contra o mesmo, ao contrário se você estiver com sua arma devidamente em consonância com a legislação, estará dentro dessa excludente pois era o meio para repelir a injusta, e usado apenas moderadamente para cessar a agressão.

Ainda, para que se configure a legítima defesa a agressão sofrida deve ser injusta, o indivíduo sofre uma agressão sem ter a provocado. De acordo com o entendimento do autor.

Assim o Código Penal Brasileiro prevê que um indivíduo pratica a legítima defesa está respaldado em uma excludente de ilicitude, assim quem age para proteger a vida ou patrimônio seu ou de outrem contra uma injusta, não comete nenhum crime.

O direito a legítima defesa é um direito garantido no ordenamento jurídico brasileiro, mesmo não previsto na constituição federal de 1988, está previsto no Código Penal Brasileiro, esta garantia não deve ser retirada do cidadão, uma possibilidade de ter uma arma, para se minimizar a possibilidade de uma chance contra bandidos armados que não tem nada a perder.

A vida humana e o bem jurídico mais importante a ser protegido pois é irreparável quando perdida, tanto a própria quanto a de seus familiares, com a possibilidade de ter suas vidas em risco, é natural que aconteça uma reação imediata em busca de defesa, os criminosos não estão ligando para uma reação pois sabem que não encontrarão resistência por parte dos cidadãos que cumprem as leis, os mesmos se encontram desarmados e suas reações não teriam efeitos, pois não dá pra enfrentar uma arma de mãos vazias.

Neste exemplo um civil a par com seus direitos tentou salvar 2 policiais militares de serem executados:

“Ação de homem salva PM em tiroteio com 2 mortos. (G1 2015)”

“Em tentativa de assalto, homem pegou arma de PM e matou criminoso. Um policial militar também morreu e outro ficou ferido; 1 bandido fugiu.”

“O homem, protegido atrás de um carro, faz disparos contra os bandidos usando a arma do policial que estava no chão e mata um deles.”

“A atitude permitiu que o PM ferido fosse levado para um hospital. Bombeiros do quartel de Campinho foram acionados e, segundo a corporação, o policial ferido, cabo Antônio Carlos Dias Leite, foi socorrido e levado para o Hospital Albert Schweitzer. Segundo a direção da unidade, o paciente apresenta estado de saúde estável.”

“Ele viu os policiais atingidos, pegou a arma de um deles e atirou contra um dos dois criminosos. Além disso, ele socorreu o policial e ficou para prestar depoimento. Esse comportamento dele nos aponta boa fé e uma atitude bem legal no que diz respeito a população. Ele atuou com heroísmo”, disse o delegado Rivaldo Barbosa, da Divisão de Homicídios (DH).”

Em uma situação deste tipo em prova a capacidade de um cidadão de bem fazendo seu papel com boa fé, resguardando a polícia, que nesta fatídica situação

precisou de um civil para os amparar, imagina nos desarmados nesta situação, e sobre isso, as armas não servem só para tirar a vida, mas em boas mãos salvar vidas.

IV.II PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO E A VIDA

Como já mencionado acima, às políticas que pregam o desarmamento da população tenta passar a ideia que as armas de fogo servem apenas para matar, sendo consideradas o único fator para que aja índices cada vez mais altos de violência no Brasil. Usando descaradamente esse discurso como base para o desarmamento da população.

Hoje o que o movimento armamentista busca e apenas o seu direito básico a proteção do indivíduo que sofre, apenas quer proteger os seus bens adquiridos por seu trabalho honesto, e desmistificar às políticas públicas que impõem o desarmamento e relaciona a violência somente as armas.

O uso de armas de fogo por pessoas devidamente treinadas não é problema, pois é usada como meio de defesa, aumentando a chance de pessoas frágeis terem uma chance de contra golpear frente ao agressor.

Assim, as armas de fogo são uma grande ferramenta de defesa de um indivíduo que se encontra em desvantagem perante um agressor, de forma mais vulnerável mulheres e idosos, sendo que os homicídios e feminicídios tendem a diminuir quando mulheres estão armadas e devidamente treinadas.

No caso em tela chamo a atenção para este exemplo:

“Uma adolescente de 12 anos atirou em um garimpeiro, de 27 anos, que invadiu o sítio onde ela mora com a família, na zona rural de Alta Floresta, a 800 km de Cuiabá.”

“De acordo com a Polícia Militar, quando o homem estava no portão, ela pediu que não entrasse no local e ele entrou. O homem foi atingido com um tiro de espingarda no braço e outro no abdômen.”

“Ele contou à polícia que trabalha em um garimpo nos fundos do sítio, onde a menina mora.

“Ele disse que conhece o pai da adolescente e foi até o local para tomar banho.

“Em seguida, a menina pegou uma espingarda e disparou duas vezes contra ele.” (G1, 2019)

No caso apresentado só estava a menina de 12 anos no sítio, ela agiu corretamente sendo que era um homem adulto, forte não sabemos a real intenção dele, entrando em propriedade sem a permissão, sendo que nem se dá pra comparar um homem com uma criança, ela evitando o mal maior agiu para proteger a integridade física dela e a propriedade com uma arma de fogo de seu pai. Poderia a manchete dessa reportagem ser pior um exemplo: “ Garimpeiro invade sítio estupra e mata criança de 12 anos”.

Assim finalizo este último tópico com a seguinte redação, as armas não são o único fator para a alta da violência, o mundo está cada vez mais e mais violento e o uso de armas devidamente legais não são um perigo para um cidadão de bem e sim para um agressor. E um direito do cidadão a legítima defesa proporcional ao agravo que lhe foi apresentado pelo possível agressor que pode ser qualquer um, marido, amigo, desconhecido assim deixo mais um exemplo, para que serve um extintor de incêndio? Para que caso algo comece a pegar fogo, poderemos amenizar os danos, seguindo as instruções que nos foram passadas para usar o extintor e aplicar devidamente, as armas da mesma forma e melhor ter e não precisar usar do que precisar e não ter.

V CONCLUSÃO

Podemos concluir que a maioria dos que ceifa a vida e que tem a vida ceifada são por uso de armas ilegais ferindo o mirabolante Estatuto do Desarmamento tornando assim crimes sem solução pois a arma usada né tais atrocidades são ilegais e muitas das vezes sem rastreio, tornando assim os crimes impunes. De acordo com os dados apresentados, pode-se notar que a entrada em vigor do Estatuto do Desarmamento não conseguiu reduzir os números de violência no Brasil.

Analisando a constituição federal de 88 nota que o Estatuto do Desarmamento fere a constituição, sendo que é um direito legalmente garantido a legítima defesa, assim o Estatuto do Desarmamento tira o direito de portar uma arma de fogo sendo a pessoa treinada e capacitada para tal, e uma vez que se mostra eficaz na redução da

violência e dos crimes cometidos por agressores que não tem resistência de suas vítimas a sociedade.

Assim os conceitos da lei 10.826/03, que regulamenta e restringe o uso de armas de fogo pela população brasileira, e foi analisado que a referente lei veio a dificultar a posse e proibir o porte de armas pelos cidadãos. Impondo ao cidadão não somente preencher os requisitos para ter uma arma, mas também depende de aprovação pela Polícia Federal se você pode ou não ter, tornando assim o processo caro e incerto.

Sendo falado também do REFERENDO popular de 2005 o qual foi posto a prova a votação pela população que em maioria votou a favor das armas de fogo, sendo um país democrático de direito, não deveria ter sido rejeitado o referendo pois o poder emana do povo.

Em seguida foi apresentado o índice de violência em relação as armas de fogo, mostrando que a criminalidade e a violência só fez aumentar o número e ficou nítido que a restrição de armas de fogo não foi eficaz, pois os índices de violência só crescem.

Foi abordado o direito garantido, a excludente de ilicitude, a legítima defesa uma previsão legal vinda de todos os ordenamentos jurídicos pelo mundo e adotada pelo nosso CPB (Código Penal Brasileiro) e como esse direito foi limitado pela proibição do porte de armas.

E ao fim, o resultado do estatuto do desarmamento e as políticas públicas sobre o Desarmamento se mostram ineficazes no combate do aumento da violência no Brasil, reitera-se ainda as armas de fogo nas mãos de pessoas de bem que obedecem as leis, cumprem com a cidadania, se mostra risco apenas para agressores, que muitas das vezes pensam que o cidadão não irá reagir.

E ficou demonstrado que as armas de fogo não servem só para matar, e sim para garantir a defesa tanto pessoal quanto de uma propriedade privada invadida, já que a segurança pública muita das vezes não consegue garantir tal proteção e segurança a todos, pois ela não é onipresente e onisciente, reitera-se ainda, armas de fogo, melhor ter e não precisar do que precisar e não ter.

REFERÊNCIAS

Murilo e Rafaela atlas da violência 2021 31/08/2021.
[Shortest.link/Atlasdaviolncia+](https://shortest.link/Atlasdaviolncia+)

Kayan Silva G1 queda dos assassinatos 20/08/2021.
<https://shortest.link/Quedadosassassinatos>

Henrique Michael estatuto do Desarmamento 2018.
<https://shortest.link/EstatutodoDesarmamento>

Jair Messias Bolsonaro decreto 9.846/2019 25/06/2019
<https://shortest.link/Decreto98462019>

Jair Messias Bolsonaro decreto nº10.629/2021.
<https://shortest.link/Decreton108292021>

Beatriz Albuquerque até 4 armas para o cidadão 09/08/2021
<https://shortest.link/Autorizaoaarmasaocidado>

Hugo Marques triplicou o número de registros de armas 02/01/2022.
<https://shortest.link/TTriplicouonmerodearmas>

TJDFT doutrina sobre a legítima defesa 25/05/2021.
<https://shortest.link/Dalegtimadefesa>

G1 MT invasão a sítio de família 30/09/2019.
<https://shortest.link/Invasoastiodafamilia>

G1 RJ cidadão salva vida de policial 01/02/2015.
<https://shortest.link/Cidadosalvavidadepms>

